



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PL 230/2024



Protocolo: 059992



25/10/2024 11:49

Dir. Legislativa - Câmara Betim



**PROJETO DE LEI Nº 230 /2024.**

***Autoriza o Poder Executivo a implantar do “Programa Cívico-Militar na educação” nas Escolas Públicas Municipais, no município de Betim e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**Art. 1.º-** Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o “Programa Cívico-Militar na Educação” nas Escolas Públicas Municipais em parceria com a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares, visando à colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Profissionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio de ações conjuntas a fim de proporcionar uma educação de qualidade, bem como construir estratégias voltadas ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção de uma cultura de paz, incentivo à disciplina e o pleno exercício da cidadania.

§ 1.º-O programa poderá ser abrangido por todas as unidades públicas do Ensino Fundamental pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, porém será implantando de forma gradativa, iniciando com uma unidade piloto.

§ 2.º-A atuação da Polícia Militar será na gestão disciplinar, por meio de militares da ativa e da reserva, cabendo à unidade escolar a gestão administrativa e a pedagógica.

**Art. . 2.º-**São princípios do programa:

I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das unidades escolares;

II - o atendimento preferencial às escolas públicas em situação de vulnerabilidade social;

III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - a articulação e a cooperação entre os direitos sociais Educação e Segurança;

V - a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos com base em modelos de escolas militares; e

VI - o fortalecimento de valores humanos, disciplinares e cívicos.

[www.camarabetim.mg.gov.br](http://www.camarabetim.mg.gov.br)

Av. Governador Valadares, 241, centro, Betim/MG, 32.600-115

**Art. 3.º**-Os objetivos do Programa são:

- I - facilitar a construção de valores fundamentais para a convivência em sociedade aos estudantes das unidades de ensino;
- II - formar os discentes para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos artigos 32 e 35 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação em âmbito nacional;
- III - propiciar a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB nas instituições de ensino contempladas;
- V - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã e disciplina na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;
- VI - contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas; e
- VII - possibilitar a integração da Polícia Militar, comunidade e escolas.

**Art. 4.º**-A unidade piloto deverá elaborar em parceria com o Conselho de Escola e Monitores Militares um novo Regimento Escolar regulamentando o funcionamento da unidade com base nos princípios e objetivos estabelecidos pelo programa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5.º**-A organização do programa deverá contemplar profissionais das instituições representadas, garantindo as orientações definidas por esta Lei e normas a serem contempladas.

§ 1.º-Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio dos profissionais militares selecionados para atuar como Instrutores Militares Temporários serão subvencionados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º-A contratação de Instrutores Militares Temporários será por meio de Processo Seletivo próprio de provas e títulos para a seleção, considerando que a atuação destes profissionais contribuirá para a manutenção e desenvolvimento do ensino de forma direta.

**Art. 6.º**-A unidade contará com profissionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

I-Gestão Administrativa e Pedagógica a ser exercida por servidores efetivos, composta por:

a) 01 (um) cargo efetivo de Diretor de Escola, devendo ser mantido o diretor da própria unidade;

b) Função de Confiança de Vice-Diretor, indicado pelo dirigente da Secretaria Municipal de Educação e designado pelo Chefe do Executivo, na conformidade estabelecida pelo artigo 19 da Lei Complementar n.º 300, de 23 de maio de 2016, com alterações subsequentes; e

c) 01 (um) cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, preferencialmente o servidor que já desempenha o elo entre a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar.

**Art. 7º-**Para atender o programa será definido Processo Seletivo no município que selecionará Prestadores Temporários entre os Militares da Ativa ou da Reserva que irão fazer jus a um benefício mensal, sendo 01 (um) Prestador Temporário com a função de Instrutor de Alunos para cada 100 (cem) alunos.

**Parágrafo único.** Os Prestadores Temporários com a função de Instrutor de Alunos fará jus ao piso inicial da carreira do Magistério por uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 8º-** Os requisitos e as atribuições dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação devem contemplar as descritas na lei de criação do cargo, já dos Prestadores Temporários com a função de Instrutor de Alunos terá como principais atribuições:

I - implementar as ações definidas em conjunto com a Gestão Administrativa e Pedagógica, buscando sempre o sucesso do programa, na execução das ações que propiciem a aprendizagem dos alunos nos aspectos acadêmicos e sociais;

II - organizar e implementar as atividades extraclasse, dando ênfase na organização dos horários de entrada, intervalo, refeição e saída;

III - dirigir o intervalo com atividades que garantam o respeito e a ordem nos espaços coletivos;

IV - orientar as crianças, adolescentes, assim como seus pais ou responsáveis, acerca da busca de soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas;

V - desenvolver atividades extracurriculares no mínimo em 2 (duas) horas/aulas semanais por turma, com os seguintes temas:

a) combate e campanhas preventivas ao uso de drogas lícitas e ilícitas, demonstrando os riscos decorrentes da dependência química;

b) ações voltadas para a mediação de conflitos na convivência social; e



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

c) atividades voltadas à construção de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de disciplina e respeito ao bem comum e à ordem democrática.

VI - promover o intercâmbio e a integração com a família dos alunos.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento de atividades extracurriculares poderá ocorrer também na ausência de professores, quando estes apresentarem falta/aula sem ter comunicado com antecedência a direção da unidade.

**Art. 9º-**A comunidade escolar deverá ser informada a respeito do funcionamento do programa por meio de reuniões que visem à mobilização e conscientização para a busca coletiva de uma educação de qualidade para todos os alunos matriculados na instituição.

**Art. 10-**Os alunos a serem atendidos serão prioritariamente os já matriculados e havendo vagas, a unidade poderá atender os demais interessados conforme lista de espera, que deve ser mantida em local público para que a comunidade possa acompanhar o atendimento da demanda manifesta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11-**Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Conselho de Escola e um representante Instrutor Militar de Alunos, resguardadas as devidas competências.

**Art. 12-**Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

**Art. 13-**As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário,

**Art. 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 18 de outubro de 2024.

  
**Layon Dias Silva**  
**Vereador Layon Silva**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares, que permitirá a implantação de modelo da unidade Escolar Cívico-Militar na rede municipal de ensino do Município de Betim.

O Decreto Federal nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares para proporcionar um arcabouço jurídico para a implantação do Modelo de Escola Cívico-Militar no país, inspirando os governos federais, estaduais e municipais a implementar esforços para também criar escolas neste modelo, com objetivo de ampliar oportunidades oferecidas aos jovens e desenvolver competências.

O aprimoramento pretendido utiliza como referência os Colégios Militares do Brasil, que são reconhecidos de forma pública e notória como sistema de ensino de sucesso e eficiência, com destaque para o bom rendimento dos alunos nas provas e exames nacionais.

Assim, o projeto ora apresentado está em consonância com as políticas públicas vigentes acerca da matéria, bem como se adequa a realidade deste Município que constantemente prioriza a melhor Educação.

